


**SELEÇÃO EXTERNA REGIONAL PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
NÍVEL INICIAL DA CARREIRA ADMINISTRATIVA NO CARGO DE ESCRITURÁRIO
SELEÇÃO EXTERNA 2007/001**

Edital n.º 1 – 2007/001 – BB, de 12 de abril de 2007

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO DE GABARITO

- **ITEM:** “Considere a seguinte situação hipotética. Uma pessoa deseja financiar um imóvel cujo valor é igual a R\$ 240 mil. Para cobrir o valor não-financeável, o gerente do banco sugeriu-lhe fazer um investimento que consiste em 6 aplicações mensais, de mesmo valor, uma por mês, no primeiro dia de cada mês. O investimento escolhido paga juros fixos mensais e simples de 3% ao mês e será encerrado juntamente com o 6.º depósito. Nessa situação, o valor a ser depositado, mensalmente, no referido investimento é inferior a R\$ 8.000,00.” — alterado de C para E. De fato, se X é o valor, em reais, a ser aplicado nos seis meses, de forma que o último valor aplicado não receba nenhuma correção, então esse X é tal que $X(1 + 5 \times 3\%) + X(1 + 4 \times 3\%) + X(1 + 3 \times 3\%) + X(1 + 2 \times 3\%) + X(1 + 3\%) + X \geq 60.000$, isto é, $6,45 X \geq 60.000$, o que dá $X \geq 9.302,32 > 8.000$.
- **ITEM:** “Para se centralizarem todos os conteúdos das células contidas na coluna A1, é suficiente clicar o cabeçalho da coluna A — **A** — e, em seguida, clicar . — anulado porque contém erro que poderia prejudicar o seu julgamento. O termo A1 refere-se a uma célula e não a uma coluna.
- **ITEM:** “O BB é responsável por realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moeda estrangeira nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).” — anulado. A Lei n.º 4.595, seção II, art. 19, atribui ao BB responsabilidade por realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moeda estrangeira e, por conta do Banco Central do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. A assertiva não foi clara ao reunir as atribuições do CMN e do BB.
- **ITEM:** “Compete privativamente ao BACEN determinar o recolhimento de até 100% do total dos depósitos à vista e outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da dívida pública federal, seja por meio do recolhimento em espécie.” — anulado porque há ambigüidade em sua redação.
- **ITEM:** “Bancos de investimento não podem manter contas-correntes. Suas aplicações podem ter origem em certificados de depósitos bancários (CDB) e recibos de depósitos bancários (RDB) captados.” — anulado. A Resolução CMN 2.624/1999 afirma que os bancos de investimento podem manter contas, sem juros e não-movimentáveis por cheque, relativas a recursos de terceiros. Mesmo considerando que essas contas são específicas para apenas alguns procedimentos (I - recebidos para aplicação em títulos e valores mobiliários e outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, referentes à movimentação dessas aplicações; II - vinculados à execução de suas operações ativas ou relacionadas com a prestação de serviços), a veracidade da assertiva ficou prejudicada.
- **ITEM:** “A conta especial de depósitos à vista (conta simplificada para clientes de baixa renda) é individual (apenas um titular). Cada cliente pode ter somente uma conta e não pode ser correntista em qualquer outra instituição financeira. Essa conta é movimentada exclusivamente com cartão magnético, tem alíquota zero de CPMF e franquia mensal de 4 extratos, 4 depósitos e 4 saques.” — alterado de C para E. De fato, a assertiva, cujo conteúdo está previsto no item 4 (Produtos e serviços financeiros: depósitos à vista) do edital de abertura do processo seletivo, está de acordo com a Circular BACEN n.º 3.211/2004. Entretanto, o cliente pode eventualmente movimentar a conta por meio dos chamados cheques avulsos (saques diretos no caixa), o que torna errada a assertiva.
- **ITEM:** “De acordo com o CDCB, com relação ao horário e ao local de atendimento, os bancos não podem tratar diferentemente clientes e não-clientes na execução de serviços decorrentes de convênios.” — anulado porque a assertiva não se restringe à regra, inscrita no *caput* do artigo 13 da Resolução n.º 2.878, de 26 de julho de 2001 (BACEN), da qual decorrem exceções contidas nos incisos I e II.
- **ITEM:** “As pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, os idosos, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo têm direito ao atendimento prioritário, não podendo depender de senhas para serem atendidas.” — anulado por

haver dualidade de leis, com informações divergentes a respeito da idade dos idosos. Não obstante a Resolução n.º 2.878/2001 do BACEN ser posterior à Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, esta não foi revogada.

- **ITEM:** “Podem ser objeto de penhor direitos, suscetíveis de cessão, sobre coisas móveis somente.” — anulado. Embora a lei seja clara quando especifica que só coisas móveis são objeto de penhora, o conceito de coisas móveis é controverso.
- **ITEM:** “O índice IBOVESPA é um valor numérico associado à denominação pontos, que serve para medir a lucratividade de uma carteira hipotética de ações.” — anulado por conter redação genérica, haja vista que outros fatores são necessários para se definir o índice IBOVESPA, como o “coeficiente beta”, o que poderia comprometer o seu julgamento.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – 2007/001 – BB, de 12 de abril de 2007, que rege o concurso, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição. Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“10.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

10.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/bb12007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

10.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

10.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

10.11 Recursos cujo teor despreste a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para a seleção externa contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**